



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projecto:	Concessão de exploração de caulino denominada “Craсто-Norte”		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras Anexo II n.º 2 alínea a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Colmeias, concelho e distrito de Leiria		
Proponente:	Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 7 de Julho de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Ao cumprimento da distância de 50 metros da bordadura da exploração à “Área de Transição urbano/rural”;2. À não afectação do nível freático, com especial cuidado na área de exploração do Núcleo 2 (N2);3. À solicitação do licenciamento das descargas dos efluentes junto da ARH Centro;4. À apresentação para aprovação junto da Autoridade de AIA de um Programa de Monitorização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;5. À não afectação e preservação do Sítio Arqueológico denominado Portela do Outeiro localizado junto ao limite norte da concessão;6. Nas áreas classificadas como REN:<ol style="list-style-type: none">a. Os taludes da área de escavação, bem como os depósitos de estêreis deverão apresentar um declive suavizado, de modo a evitar a produção de fenómenos de erosão acentuada;b. Deve existir uma rede de drenagem bem dimensionada, de forma a evitar as acções de erosão hidráulica.7. Ao cumprimento das medidas de minimização e de monitorização apresentadas na presente DIA. <p>Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.</p>
-------------------------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. O proponente deverá apresentar para aprovação, antes do licenciamento, ao IGESPAR, a localização, incluindo poligonal de dispersão de materiais, do Sítio Arqueológico denominado “Portela do Outeiro”, em cartografia à escala de projecto, acompanhado da respectiva caracterização (ficha descritiva), avaliação de impactes e propostas de medidas de minimização.
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
Fase de prévia à exploração
<ol style="list-style-type: none">1. Respeitar os limites das áreas de concessão estipulados no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;2. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à concessão e, desta forma evitar acidentes;3. Reforçar de forma integrada e eficaz o talude revegetado em toda a área envolvente da concessão com espécies arbóreas/arbustivas adequadas às características do local, de modo a ocultar os trabalhos e atenuar os efeitos negativos associados;4. Perante ocorrências acidentais, criar mecanismos de antecipação e contacto directo com os afectados, explicando o sucedido e comunicando o desenrolar das medidas de mitigação;5. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;6. Conservar os solos ao longo do tempo de vida útil da exploração, até que os mesmos sejam, faseadamente utilizados na recuperação paisagística da concessão;7. Afectar o mínimo possível a vegetação existente, utilizando apenas os caminhos propostos;8. Optar, sempre que possível, pela recuperação de acessos já existentes em detrimento da construção e abertura de novos acessos;9. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão hídrica e eólica, de modo a acautelar o arrastamento dos materiais e conseqüente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água e a contaminação dos recursos hídricos subterrâneos;10. Definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos stocks de materiais, de terra viva decapada, os locais dos depósitos de estéreis e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;11. Revestimento herbáceo das pargas com uma mistura de leguminosas a fim de conservar o solo;12. Adopção de medidas relativas à defesa de pessoas e bens uma vez que a área do projecto está inserida em zona classificada de “Alto risco espacial de incêndio”. Deverão ser igualmente cumpridas outras medidas aplicáveis no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria;13. Definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo
Fase de Exploração
<ol style="list-style-type: none">14. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;15. Evitar deposição de materiais junto a arruamentos e arribas;16. Limitar e controlar a altura dos depósitos (pargas e escombros) nas respectivas áreas de deposição;17. Prospecção arqueológica sistemática após desmatagem das áreas de incidência do projecto que apresentavam visibilidade reduzida, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e zonas de empréstimos;18. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras até ao substrato rochoso a explorar (desmatagens, escavações, terraplenagens, instalação de estaleiros, abertura de caminhos). O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;19. Adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), caso os resultados obtidos no decurso da prospecção e do acompanhamento



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

arqueológico o determinem;

20. Suspensão das actividades no local caso, na fase preparatória ou na fase de exploração, forem encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas;
21. Inclusão no Caderno de Encargos todas as medidas dirigidas para a fase de exploração referentes ao Património;

Solos

22. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível nas áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da concessão;
23. Plantar espécies herbáceas/arbustivas, bem como, um adequado sistema de drenagem através de sulcos para escoamento das águas pluviais de forma a evitar perdas de solo por erosão eólica ou hídrica;
24. Na fase de recuperação paisagística, deverá proceder-se ao espalhamento de algumas toneladas de composto, produzido a partir da valorização orgânica de resíduos sólidos urbanos, de forma a repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem;
25. Preservar a vegetação existente nas áreas não atingidas pela escavação e limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;

Gestão de resíduos

26. Armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes próprios fechados, em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas e encaminhá-los, quando se trate de resíduos, para destino final adequado;
27. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
28. Efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;
29. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
30. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na concessão procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
31. Proceder sempre que ocorra um derrame acidental à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado;
32. Proceder à construção e manutenção de bacia(s) de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhar os resíduos que sejam gerados para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;

Qualidade do ar e Ambiente Sonoro

33. Evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolve as áreas de exploração, uma vez que é de extrema importância para a fixação das partículas na vizinhança dos focos de emissão;
34. Manter a vegetação existente na envolvente da concessão;
35. Aspersão regular e controlada de água, nomeadamente em dias secos, das áreas de exploração onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
36. Aspersão controlada sobre as pilhas de materiais depositados nos núcleos de exploração, sempre que justifique;
37. Efectuar a manutenção preventiva de todos os equipamentos nas oficinas externas (de forma a evitar ruídos parasitas);
38. Colocar silenciadores e atenuadores de ruído apropriados nos escapes dos equipamentos moveis e, se possível,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

diminuir a intensidade sonora das sirenes de marcha-atrás;

39. Controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso;
40. Evitar qualquer tipo de trabalho ou utilização de máquinas fora do período diurno e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho a implementar pela Concessão;
41. Utilizar equipamentos que cumpram os requisitos legais em relação à emissão de ruído, devendo ser interdita a utilização de máquinas que não possuam a indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
42. Garantir que, na aquisição de novo equipamento, são privilegiadas as soluções que minimizem as emissões sonoras, devendo sempre os equipamentos de utilização no exterior cumprir as disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro;
43. Elaborar um plano de revisão e manutenção de todos os equipamentos, em particular dos equipamentos de utilização no exterior, que contemple a avaliação das suas emissões sonoras e as necessárias medidas de prevenção/correção;

Recursos Hídricos

44. Proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e à construção de bacias de decantação, que permita o correcto escoamento superficial na área da pedreira e envolvente sem danificar o caminho existente;
45. Proceder-se à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem a construir;
46. Proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
47. Caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha dos materiais afectados e promover o seu tratamento;
48. Efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;

Paisagem

49. Proceder à modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;
50. Aplicar um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração na paisagem circundante;

Ecologia

51. Prever no PARP a rearboreção das áreas afectadas com recurso a espécies florestais autóctones, ecologicamente adaptadas à estação, nos termos do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral;
52. Aproveitar todas as árvores em torno da área a explorar de modo a constituírem uma barreira visual de protecção pelo perímetro do terreno, que deverá ser reforçada através do transplante ou plantação de mais árvores típicas da região, até que se verifique a existência de uma cortina de protecção densa e eficaz;
53. Remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que, estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
54. Definir faixas de protecção autóctone servindo como barreira de protecção e ponto de conectividade a vegetação natural;
55. Garantir que o coberto vegetal de zonas intervencionadas que possam ser recuperadas, o sejam no mais curto espaço de tempo possível;

Acessos

56. Manter em bom estado de conservação as vias que serão utilizadas para o transporte do material evitando o aparecimento de irregularidades ou obstruções à circulação (bem como efectuar a limpeza regular do mesmo de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeira, por acção do vento e da circulação de veículos);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

57. Proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração, sempre que forem vertidos materiais;
58. Beneficiar os acessos à área da concessão actualmente existentes, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas;
59. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
60. Propor junto das restantes pedreiras a responsabilidade conjunta de beneficiação das vias afectadas;
61. Participação na manutenção da ligação entre o núcleo de exploração N1 e o estabelecimento industrial, o qual passará pelo arranjo e conservação das bermas e pelo controlo do grau de degradação do pavimento;

Equipamentos

62. Manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas;

Circulação de Veículos

63. Garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada (cobertos por lona), reduzindo-se a emissão de poeiras;
64. Implantar um sistema de lavagem, se for verificada a sua necessidade, à saída da área afecta à concessão e antes da entrada na via pública, dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à obra;
65. Adoptar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte;
66. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;

Fase de Desactivação

67. Utilizar os circuitos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
68. Proceder à remoção dos entulhos para vazadouro autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
69. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da concessão são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Monitorização

AMBIENTE SONORO

Objectivos

- Verificar o cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade, estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído;
- Minimizar eventuais impactes detectados e prevenir novos impactes;
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores limite legais.

Parâmetros a monitorizar

- Parâmetro LAeq, nos 3 (três) períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno), tendo em vista a determinação dos indicadores Lden e Ln. As medições deste parâmetro deverão ser efectuadas em modos Fast e Impulse e em bandas de 1/3 de oitava para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação LAr.

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto dos 2 (dois) receptores sensíveis considerados no EIA (P1 e P2). Em cada ponto de medição devem ser registadas as fontes sonoras em presença.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Métodos e Procedimentos de análise

- As medições deverão ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP 1730 (1996), complementada, preferencialmente, com os procedimentos constantes da Circular de Clientes nº 02/2007 – “Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei nº 9/2007” do Instituto Português de Acreditação (IPAC) de Fevereiro de 2007, de forma a assegurar que os resultados das medições sejam representativos do período temporal que se pretende caracterizar.

Periodicidade

- A primeira campanha de monitorização e entrega de relatório deve ter lugar antes do início da actividade da Concessão, com o objectivo de caracterizar os níveis sonoros da situação actual, de forma a confirmar os níveis sonoros apresentados pelo estudo e colmatar as incongruências dos valores medidos, devendo ainda permitir verificar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.
- A segunda campanha de monitorização e entrega de relatório deve ter lugar no primeiro ano de actividade da Concessão, após a implementação do projecto estar concluída, de forma a quantificar os impactes do projecto. Posteriormente, a monitorização deverá acompanhar as diferentes frentes do Plano de Lavra, devendo, no mínimo, ter uma periodicidade quinzenal (de 5 em 5 anos).

Critérios de avaliação de desempenho

- Cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade, estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
- Caso o receptor sensível apresente níveis sonoros que ultrapassem os valores limite legais, deverão ser implementadas medidas de minimização adicionais e realizada nova campanha de medições que demonstre que foi reposta a conformidade legal.
- Em situação de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Este local deverá, além disso, ser incluído nos pontos a monitorizar.

QUALIDADE DO AR

Objectivos

- Quantificar as concentrações de PM₁₀.
- Aferir e validar valores de concentração de PM₁₀ de forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível.

Parâmetros a monitorizar

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM₁₀).

Locais de amostragem

- As amostragens deverão ser realizadas no mesmo local que serviu de base à caracterização da situação de referência bem como outro ou outros pontos de monitorização também identificados como sensíveis, nomeadamente junto do núcleo habitacional da Portela do Outeiro.

Métodos e Procedimentos de análise

- As medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, no seguinte:
 - Medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado Anexo X (14% do ano);
 - Utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
 - Caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológicas observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
 - Apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;
- A campanha de monitorização deverá ser realizada no período de tempo considerado de trabalho efectivo da pedreira (excluindo os meses de chuva).
- Os resultados destas medições deverão permitir a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

limite).

Periodicidade

- A campanha de monitorização deverá ser efectuada na fase de laboração da exploração.

Critérios de avaliação de desempenho

- Deverão ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.
- Com base nos resultados obtidos deverá o proponente apresentar para aprovação, à Autoridade de AIA, de um Plano de Monitorização.

GESTÃO DE RESÍDUOS

Objectivos

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- Actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- Controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

Periodicidade

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da concessão. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação dos solos

- Retirar o solo contaminado e entregar a uma empresa credenciada para a recolha.

Validade da DIA:

7 de Julho de 2011

**Entidade de verificação da
DIA:**

Entidade Licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Data de início do procedimento de AIA: 19 de Março de 2008.• Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese tendo o prazo ficado suspenso até a entrega do mesmo.• No decurso deste procedimento foram solicitadas pelo proponente prorrogações do prazo de entrega dos elementos adicionais ao EIA, tendo estes sido entregues no dia 2 de Fevereiro de 2009. O proponente, em 10 de Fevereiro, solicita a suspensão do prazo para a entrega de elementos que, por lapso, não haviam sido entregues. Estes elementos foram recepcionados a 18 de Fevereiro de 2009.• Da análise dos elementos remetidos, a CA considerou que a informação contida nos Aditamentos dava resposta às questões levantadas solicitadas pela CA, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 2 de Março de 2009.• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro).• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.• Realização de uma visita ao local, no dia 29 de Abril de 2009, com a presença de representantes da CA, do proponente (Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A.) e da equipa que realizou o EIA.• Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 41 dias, com início a 23 de Março de 2009.• Elaboração do parecer final da CA.• Elaboração da Proposta de DIA pela Autoridade de AIA e envio para a tutela.• Emissão da DIA. <p><u>Resumo das entidades externas consultadas</u></p> <p>A Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) emite parecer favorável ao projecto em causa uma vez que o projecto não acarreta impactes negativos muito significativos nas componentes ambientais mais relevantes do projecto.</p> <p>De acordo com a Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH-C), a mesma subscreve o referido no EIA mencionando que face ao posicionamento da concessão “<i>não será de admitir que as escavações possam influenciar de modo significativo as principais linhas de fluxo hidráulico subsuperficial (área de recarga difusa e descarga coincidente com os leitos das linhas de água) e profundo que caracterizam a região</i>”.</p> <p>Tece ainda algumas considerações quanto às águas superficiais afluentes aos núcleos de exploração, sendo o seu entendimento que caso o proponente não demonstre que efectivamente não haverá descarga de águas poluídas deverá proceder ao</p>
---	---



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>licenciamento das descargas dos efluentes líquidos.</p> <p>O Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI) refere que “<i>não há aspectos impeditivos à implementação do projecto</i>” no âmbito do descritor Geologia e Geomorfologia.</p> <p>Este instituto alerta que a base final de desmonte do núcleo 2 poderá eventualmente intersectar a superfície freática local pelo que é parecer do mesmo que a cota final de desmonte do núcleo 2 deverá ser consideravelmente superior a 150 metros.</p> <p>A Autoridade Florestal Nacional (AFN) refere que a área do projecto está inserida em zona classificada de “Alto risco espacial de incêndio”, pelo que é seu entendimento que deverão ser tomadas as medidas relativas à defesa de pessoas e bens bem como outras medidas aplicáveis no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria.</p> <p>Relativamente à ocupação vegetal da zona em estudo, é parecer da AFN o cumprimento da legislação em vigor quanto:</p> <ul style="list-style-type: none">• À obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;• À proibição do corte prematuro de povoamentos florestais;• Às restrições impostas para controlo e erradicação do nemátodo da madeira do pinheiro.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Considerando que o projecto se integra no n.º 2 da alínea a) do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 41 dias, com início a 23 de Março de 2009.</p> <p>Durante este período foram recebidos quatro pareceres provenientes da DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do EMFA – Estado Maior da Força Aérea, da Câmara Municipal de Leiria e da REN – Redes Eléctricas Nacionais.</p> <p>A DGADR informa que na área do projecto não se desenvolvem estudos, projectos ou acções da sua competência.</p> <p>O EMFA informa que o projecto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidade afecta à Força Aérea.</p> <p>O parecer da Câmara Municipal de Leiria não traduz uma posição desfavorável ao projecto, embora faça uma revisão crítica ao EIA, apontando algumas medidas e recomendações que, em seguida, se sintetizam:</p> <ul style="list-style-type: none">• Não são fornecidas as coordenadas dos núcleos de exploração, pelo que não é possível localizar, com exactidão, os locais que serão, efectivamente, alvo de exploração.• No que refere ao Ordenamento do Território, assinala que a área afecta ao designado núcleo 1 está classificada como espaço florestal e espaço agrícola e que a área afecta ao núcleo 2 está classificada como espaço florestal e espaço urbano habitacional, com servidões e restrições de utilidade pública. Ainda, relativamente a este descritor, menciona que não é contemplado o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral cujas metas de florestação para a sub-região de Gândara Sul apontam para o decréscimo significativo da florestação com pinheiro-bravo e para a reconversão e diversificação com espécies folhosas com particular destaque para o Carvalho-Cerquinho, imposição que, considera, deverá ser salvaguardada.• O revestimento vegetal ao nível do sub-coberto arbóreo, em toda a área a intervencionar, deverá ser feito com recurso a espécies pertencentes às formações fito sociológicas locais e regionais, com preponderância de espécies colonizadoras pioneiras.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<ul style="list-style-type: none">• O revestimento herbáceo das pargas deverá ser feito com uma mistura de espécies de flora regional que contemple leguminosas e outras espécies melhoradas do solo.• Deverá ser desenvolvida uma cortina arbórea na envolvente da exploração.• Deverá ser executada uma faixa de retenção e filtragem de sedimentos ao longo dos extremos noroeste e sudoeste do núcleo 1 e de uma bacia de retenção de sedimentos e infiltração no extremo sudoeste do núcleo 3 e este do núcleo 2, devendo ser adoptada uma solução que permita a passagem das águas sem danificar o caminho existente.• Deverá ser acautelada a localização do aquífero superior não confinado, responsável pela alimentação dos poços de água na envolvente, utilizados pela população, especialmente na prática da agricultura.• Deverá ser aferida a cota a que se situa o topo do sistema aquífero do Lourçal.• Por último alerta para a existência de um sítio arqueológico não reportado no EIA, denominado Portela do Outeiro (CFS141304) e aconselha a apresentação de um estudo de tráfego que permita avaliar a acessibilidade ao local, utilizando, sempre que possível, vias exteriores à área urbana habitacional, a capacidade das vias envolventes e a percepção do impacto que o tráfego da exploração provoca na deterioração das vias utilizadas. <p>A REN informa que não ocorrerão quaisquer interferências com as infra-estruturas da Rede Nacional de Transportes (RNT).</p> <p>As propostas apresentadas nesta sede foram ponderadas pela CA e, na medida do possível, integradas na presente DIA.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A concessão do “Crasto-Norte” localiza-se na freguesia de Colmeias, concelho e distrito de Leiria e tem como objectivo principal o aumento dos seus quantitativos de reservas em matérias-primas areno-argilosas e conglomeráticas, de forma a manter e assegurar o abastecimento ao estabelecimento industrial que possui em Portela do Outeiro, anexo à concessão “Crasto-Norte”.</p> <p>Desta forma, o projecto pretende a reactivação de antigas escavações delimitando sobre elas 3 (três) núcleos de exploração cobrindo um total de 21,32 ha (N1 com 85 677 m²; N2 com 70 963 m² e N3 com 56 559 m²) e proceder ao aproveitamento integral de todo o jazigo através da produção de caulino, areias, britas e argilas vermelhas.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública, os pareceres recebidos não obstam à concretização do presente projecto, tecendo recomendações espelhadas, quando enquadráveis, no presente documento.</p> <p>Da análise efectuada, verifica-se que os impactes negativos identificados são globalmente pouco significativos e não são impeditivos à implantação do projecto desde que adoptadas as medidas adequadas que permitirão reduzir a magnitude dos impactes.</p> <p>Face ao exposto, resulta que o Projecto de Concessão de Exploração de Caulino denominada “Crasto-Norte” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>